



PORTARIA Nº 218/2019

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PREENCHIMENTO DO QUADRO EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO, MEDIADORES E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro Extraclasse, Assistentes de Educação e Equipe de Serviços Gerais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2020, deverão obedecer aos critérios e ao cronograma (Anexo I) desta Portaria.

§1º- O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais cargos/funções.

§2º - O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais cargos/funções.

Art. 2º - Caberá ao Diretor a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do Quadro Extraclasse, respeitando-se a Classificação da Escola.

§1º- O Secretário, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Turno serão indicados pelo Diretor.

§2º- Ao indicar profissional para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

- I-** Desempenho;
- II-** Dedicção;



III- Assiduidade e Pontualidade;

IV- Responsabilidade;

V- Disponibilidade.

§3º- Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Dirigente Municipal de Educação, ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

Art.3º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.

Art.4º - Na Educação Infantil, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino e Docentes Admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;

Parágrafo Único - Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I-** Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;
- II-** Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III-** Habilitação em Graduação em Educação;
- IV-** Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V-** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI-** Maior idade.

Art.5º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, no 1º e 2º Anos Escolares, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docente admitido ante de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;



Parágrafo Único – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2013 a 2017);
- II- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III- Habilitação em Graduação em Educação;
- IV- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- V- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII- Maior Idade;

Art.6º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 3º ao 5º Ano Escolar e na Educação de Jovens e Adultos – I a V Fase -, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;

Parágrafo Único – Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Formação em Pós-Graduação em Educação;
- II- Habilitação em Graduação em Educação;
- III- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior Idade;

Art.7º - A seleção de Professores para as turmas de Classe Especial e da Classe de Aceleração será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

- a) Habilitação na Área;
- b) Experiência Profissional;



- c) Desempenho;
- d) Dedicção;
- e) Assiduidade;
- f) Pontualidade;
- g) Responsabilidade;

Parágrafo Único – Para atender o descrito no caput deste Artigo, o Professor será avaliado pela Direção da Unidade Escolar e pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado para isso o tempo de serviço junto a Rede Pública Municipal de Ensino e/ou à Unidade Escolar.

Art.8º- A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação na área de Educação Especial;

§1º- Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade;
- IV- Pontualidade;
- V- Responsabilidade;

§2º- No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

Art.9º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:



- a) Docentes admitidos através de Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino/Docentes admitidos antes de 1991;
- b) Docentes Permutados;
- c) Docentes com Regência Provisória;
- d) Docentes habilitados para o Regime de Aproveitamento;

§1º- Para a escolha de turma serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem

- I- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de atuação;
- II- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- III- Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço junto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior tempo de atuação na Disciplina;
- VII- Maior idade;

§2º- A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

§3º- Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§4º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;

§5º- Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, com urgência, o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.10 – Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:



- a) Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo;
- b) Servidores Permutados;

§1º- A escolha de turma do Berçário II e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º- Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

Art.11 – O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

- a) Servidores admitidos através de Concurso Público para atuação neste cargo/Servidores admitidos antes de 1991;
- b) Servidores Permutados;

§1º- A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III- Maior idade;

§2º- A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art.12 – Os Professores Mediadores serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.



Art.13 – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto Municipal nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, nos moldes do parecer da Perícia Médica, devendo ter, obrigatoriamente, função definida.

Art.14 – O servidor com direito à redução de Carga Horária, fundamentado na Lei Municipal nº.805/98, deverá ter, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor Escolar, porém, o mesmo não comportará no preenchimento do quantitativo (Anexo IV) da Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

Art.15 – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo III, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

Art.16 – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.

Art.17 – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em formulário padronizado (Anexo II desta Portaria), contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

Art.18 – O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Art.19 – Caberá ao Diretor a escolha dos Professores que atuarão com Regência Provisória na Unidade Escolar, devendo ser estabelecidos critérios a serem observados quando da seleção destes profissionais.

Art.20 – Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.21 – O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

Art.22 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.23 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



ANEXO I
CRONOGRAMA DE ESCOLHAS

Item	Datas	Escolhas
01	De 25/11/19 a 29/11/19.	Entrega do Requerimento (Anexo VII da Portaria de Classificação) e Documentos para o Regime de Aproveitamento (constante na Portaria de Movimentação).
02	16/12/2019, no período da tarde.	Funções Extraclasse/Funcionários de Apoio/Assistentes de Educação, observando-se o quantitativo disposto na Portaria de Classificação.
03	17/12/2019, no período da manhã.	Do 6º ao 9º Ano Escolar – servidores de matrícula -
04	17/12/2019, no período da tarde.	Do 6º ao 9º Ano Escolar – com Regência Provisória – (até as carências serem supridas pelos aprovados no Concurso Público)
05	18/12/2019, no período da manhã.	Educação Infantil/Ensino Fundamental Anos Iniciais
06	19/12/2019	As Unidades Escolares deverão encaminhar a cópia da Ata de Escolha e Ofício informando a carência de professores e demais profissionais.



ANEXO II

Unidade Escolar: _____

Registro da Reunião para escolha de turma e de outros cargos/funções, realizada no dia ___/___/___, às ___ horas, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº. ___/2019. Procedida a escolha, ficou assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa desta Unidade Escolar para o Ano Letivo de 2020.

Educação Infantil

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

1º ao 3º Ano Escolar (Bloco Pedagógico)

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

4º e 5º Anos Escolares

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

Classe de Aceleração

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

I a V Fases da EJA

Fase	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

Classe Especial

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

6º ao 9º Ano Escolar

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Disciplina	Observações

Assistente de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações



ANEXO III

Equipe para Função de Quadro Extraclasse

Servidor	Matrícula	Função	Observação

Auxiliar Administrativo

Servidor	Matrícula	Observação

Inspetor de Alunos

Servidor	Matrícula	Observação

Servidores com Redução de Carga Horária

Servidor	Matrícula	Função	Observação

Equipe de Serviços Gerais

Servidor	Matrícula	Função	Observação

Assinatura dos presentes:
